Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO /2025

INSTITUI O PROGRAMA PROCON NAS ESCOLAS, COMO PROJETO INTEGRADOR DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA.

Art.1° Fica sugerida a criação do Programa Noções Básicas do Direito do Consumidor, como projeto integrador da grade curricular da Rede Municipal de Ensino da Serra, para tratar a temática “Direito do Consumidor”.

Art. 2° O Programa Noções Básicas do Direito do Consumidor será desenvolvido sob a competência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação poderá estabelecer convênio com a Ordem de Advogados do Brasil e com o PROCON Serra para realização de atividades nas escolas e para a capacitação dos professores.

Art. 3° As unidades de ensino deverão contemplar a temática do Direito do Consumidor em seus planos de pedagógicos, por intermédio de atividade lúdicas, visitas ao PROCON e outras metodologias adequadas ao processo de aprendizagem.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900380037003200370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA:11673611729 Data: 14/04/2025 10:21:18

Art. 4° A implementação do programa ocorrerá na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 5° O Programa Noções Básicas do Direito do Consumidor terá como referência as seguintes normativas e princípios:

I – O Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90);

II - A Constituição Federal de 1988, especialmente, o art. 5°, inciso XXXII;

Art. 6° O Programa Noções Básicas do Direito do Consumidor propõe-se a:

I – Promover a integração do tema da educação para o consumo nos componentes curriculares da educação básica, de forma transversal e continua.

II - Conscientizar os estudantes acerca da relevância dos direitos dos consumidores estipulados no Código de Defesa do Consumidor;

III - Promover a sensibilização para a adoção de práticas do consumo consciente.

IV - Fomentar uma postura investigativa, reflexiva e crítica entre crianças e adolescentes nas relações de consumo;

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação poderá, por meio de regulamentação, estabelecer as diretrizes complementares para a execução do Programa Noções Básicas do Direito do Consumidor.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de abril de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380037003200370003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A sociedade contemporânea está marcada pelo consumo excessivo de bens e serviços, sendo constantemente exposta a práticas do mercado voltadas para o aumento do consumo e do lucro.

Sob essa ótica, observa-se que as relações de consumo ainda apresentam uma característica importante: a desproporcionalidade entre as partes envolvidas, uma vez que o consumidor se encontra em uma posição de vulnerabilidade. Essa condição tende a se agravar pela falta de conhecimento acerca de seus direitos básicos.

Nesse sentido, a pesquisa realizada pela Boa Vista SCPC (2018)[1], revela que a maioria dos entrevistados (67%) afirmam conhecer um pouco ou não conhecer nada dos seus direitos enquanto consumidores. Por outro lado, 26% afirmam conhecer razoavelmente bem esses direitos, enquanto 7% se consideram plenamente informados.

A partir deste cenário de desinformação, compreende-se a necessidade de promover maiores debater acerca do tema do direito consumidor. Neste contexto, Matos, Mairink e Fiorini (2020, citado por BEZEN; FURLANETO NETO, 2020, p. 553-554) destacam que "a educação é essencial para a formação do indivíduo enquanto cidadão e deve visar a transformação social; e, nesse contexto, a educação para o consumo torna-se fundamental"[2].

[1] Disponível em: https://www.boavistaservicos.com.br/blog/releases/67-dos-consumidores-afirmam-conhecer-pouco-os-seus-direitos-aponta-pesquisa/

[2] MATOS, Helberte de Souza; MAIRINK, Carlos Henrique Passos; FIORINI, Bernardo Henrique Maciel. **Noções de direito do consumidor nas escolas**. *Libertas Direito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 123-134, ago./dez. 2022.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900380037003200370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Isto posto, mostra-se relevante a inclusão da temática do consumo consciente e dos direitos do consumidor no currículo da educação básica, com base nos princípios do Código de Defesa do Consumidor. Tal medida não apenas formará futuros cidadãos mais conscientes, mas também atuará como um instrumento de transformação social, promovendo equilíbrio, responsabilidade e justiça nas relações de consumo.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380037003200370003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.